



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

INFORMAÇÃO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico, tombada sob o nº **10015/2024**, tipo **Menor Preço por lote**, **Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS** para aquisição futura de Materiais Médico-hospitalares destinados ao suprimento das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de **Recursos provenientes de EMENDAS PARLAMENTARES** aprovadas e cujos recursos já foram encaminhados ao Município.

A Agente de Contratações do Município de São Leopoldo, nomeada pela portaria tombada sob o número 125.390, vigente a partir de 28 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Considerando a impugnação tempestivamente impetrada e as alegações constantes no documento publicado na íntegra no portal de licitação, intitulado: “*PE 10015_24 _IMPUGNAÇÃO CMOS DRAKE*”, informamos, em resposta resumida, que a Impugnação interposta tempestivamente pela Licitante CMOS DRAKE SA, **NÃO FOI ACATADA** conforme segue:

Acerca do reagendamento, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis (artigo 55, inciso I, alínea “a”, da Lei federal nº 14.133/2021);

Conforme edital: *Esta licitação é realizada para o enfrentamento da emergência frente a calamidade pública, razão pela qual, os prazos estão reduzidos pela metade, conforme previsto no artigo 2º, II da Medida Provisória Nº 1.221/2024, assim, os prazos são reduzidos pela metade.*

Acerca de informar formalmente o nome e a matrícula do(s) fiscal(is) e gestor(res) do contrato bem como os prazos para recebimento provisório e definitivo (liquidação) ou o regulamento que o preveja:

No caso em questão, a alegação da impugnante de que não houve designação formal prévia de fiscais e gestores é completamente infundada. A designação formal dos fiscais e gestores foi devidamente realizada e está claramente documentada no Termo de Referência na página 7 e no Edital e Contrato na página 23 do processo. Esses documentos são parte integrante do processo licitatório e do contrato administrativo, atendendo plenamente às exigências legais.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, em seus artigos 41 e 42, complementa a Lei nº 14.133/2021 ao detalhar os procedimentos para a designação de fiscais e gestores especifica que a indicação deve ser feita pelos setores requisitantes dos serviços e formalizada pela autoridade competente do setor de licitações antes da formalização do ato de contratação. No presente caso, esses procedimentos foram rigorosamente seguidos, como evidenciado pela documentação apresentada.

Além disso, a impugnante argumenta que a ausência de designação formal prévia de fiscais e gestores comprometeria a execução do contrato. No entanto, a designação formal foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

realizada de maneira adequada e tempestiva, conforme exigido pela legislação vigente. A presença dos fiscais e gestores desde a fase interna da licitação até a execução do contrato é fundamental para assegurar que todas as etapas do processo sejam conduzidas com a devida diligência e conformidade legal.

Acerca das condições de pagamento no Edital, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve conter, entre outros elementos, as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, bem como as condições de pagamento. No presente caso, o edital e o contrato especificam claramente as condições de pagamento, conforme detalhado na Cláusula Quarta (Condições de Pagamento e Regime de Execução). A impugnante está equivocada ao afirmar que não há previsão de empenho, liquidação e pagamento no edital.

A Cláusula Quarta do contrato dispõe de forma detalhada sobre as condições de pagamento, atendendo plenamente ao que exige a Lei nº 14.133/2021. Especificamente, o item 4.1 estabelece que o pagamento do preço do serviço será efetuado pela contratante em 30 (trinta) dias, parcelado de acordo com o cronograma de entrega, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. Este procedimento está em conformidade com as fases de empenho, liquidação e pagamento, conforme preconizado pela legislação.

Acerca de alterar a realização do treinamento operacional *in loco* para o **formato virtual**, através de plataforma online devidamente qualificada, como alternativa inovadora e eficiente para o cumprimento das exigências do Edital e Anexos. A impugnante refere que: *No caso em tela o item 10.11., do Termo de Referência, solicita treinamento operacional in loco, senão veja: 10.11. A contratada deverá realizar treinamento operacional “in loco” para os profissionais usuários, durante o período de garantia, através de técnicos locais treinados.*

Esse item não consta no Termo de Referência referente a este processo, nem há qualquer solicitação referente à treinamento presencial na presente licitação.

A data de agendamento da licitação passa a ser conforme segue e consta no sistema eletrônico:

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até as 9h do dia 25/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 25/09/2024.

A publicação se dará pela mesma forma que se deu o texto original, ou seja, no portal eletrônico da licitação, atendendo ao disposto no artigo 164 da Lei Federal de Licitação.

São Leopoldo, 18 de setembro de 2024.

Marlise Stephanini

Agente de Contratação